



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosas, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação, visando a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados para elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional), LTCAT-(Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), LARA- (Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais- Insalubridade e Periculosidade), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para os servidores Públicos Municipais, contemplando a Lei 6514/77 e suas NR's(Normas Regulamentadoras), conforme quantidade, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 2022009452/2022, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: pref.compras2021@gmail.com ou entregar no Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, até o dia 19/01/2023 às 17:00 horas.

Pirenópolis-GO, 16 /01 /2023.

Nivo de Oliveira Melo
- Presidente da CPL-



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização da contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços descritos neste termo de referência.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de Empresa Especializada para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT - (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), LARA - (Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais - Insalubridade e Periculosidade), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para os servidores públicos municipais, contemplando a Lei 6514/77 e suas NR's (normas regulamentadoras), conforme quantidade, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Considerando, que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço;

3.2 - Insta salientar que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de Pirenópolis não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Justifica-se, portanto, uma vez que a administração necessita realizar tal serviço para a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o qual deverá ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, assim deverá ser realizado periodicamente os serviços;

3.3 - Cabe ainda registrar, que o artigo 58 da Lei nº 8.213/91, que trata dos planos de benefícios da Previdência Social, estabelece o LTCAT como documento, cuja finalidade é identificar a existência de agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física dentro do ambiente de trabalho;

3.4 - Registra-se que os serviços ora contratados se enquadram nos pressupostos constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e/ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.



4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Estimado
01	01	Serviço	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho; LARA - Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais - Insalubridade e Periculosidade PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	R\$ 44.250,98

4.1 - Os quantitativos acima foram apurados de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal.

5 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para Comprovação Da Qualificação Técnica

- a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objeto desta licitação;
- b) Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente compatível ao objeto;
- c) Declaração de responsabilidade, indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, designados à execução do objeto, composto de no mínimo:
- 01 Profissional com ensino superior com formação em segurança do trabalho, com acervo de Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
 - 01 Profissional com formação na área da saúde (enfermagem, medicina, psicologia, etc) com especialização em Ciências da Saúde.
- d) Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais (técnico e auxiliares), devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços.



6- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser prestado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a contar do recebimento, por parte da Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal responsável, devendo o serviço ser entregue junto a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

7 - NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 - As solicitações de atendimento que digam respeito a incorreções específicas na prestação dos serviços devem ser analisadas e solucionadas em, no máximo, 05 (cinco) dias do comunicado pela Secretaria Municipal responsável.

8 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

8.1 - Será realizado atesto, para fins de recebimento Provisório e Definitivo do objeto, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

8.1.1 - Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo, mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e planilha de serviços realizados, e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do prestador;

8.1.2 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, com a verificação da conformidade com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme aqui descrito.

8.2 - Procedimentos para realização do aceite definitivo:

8.3 - Verificar a quantidade, de acordo com a solicitação de Ordem de serviços, realizadas pela Secretaria Municipal responsável;

8.4 - Verificar a integridade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas do termo de referência, e quantitativo de serviços realizados de acordo com planilha de controle de serviços;

8.5 - Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a Secretaria Municipal responsável, Fiscal da Ata/Contrato, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo;

8.6 - O servidor designado para o recebimento ou a Secretaria Municipal responsável rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a proposta ofertada e/ou em desacordo com a quantidade requerida, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária a respeito do não recebimento definitivo do objeto;



8.7 - Após a notificação mencionada no item anterior, a Contratada deverá providenciar as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da comunicação.

8.8 - A não correção no prazo estabelecido no subitem supracitado constitui motivo para rescisão do Contrato.

8.9 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do serviço, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista em Lei.

9 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1- O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviço ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se inclusos no valor ofertado.

10 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1 - Da Composição dos Custos:

10.1.1. Deverão levantados dados estatísticos referentes a prestação de serviço objetos deste, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

10.2 - Da Dotação Orçamentária:

10.2.1. As despesas decorrentes deste serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pirenópolis, na classificação abaixo:

Órgão:	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte

10.2.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.



11 - DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência contratual para a presente prestação de serviços será de no máximo 90 (noventa) dias.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, **em até 30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

12.2 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1 - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede;

12.3.2 - Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

12.3.3 - Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

12.3.4 - Cumprimento das obrigações assumidas;

12.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal;

12.5 - O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço;

12.6 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.



13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao prestador de serviço:

a) Prestação de serviço de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e legislações vigentes referentes à matéria;

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;

c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;

d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;



- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15 - DA RESCISÃO

15.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



b) pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4 - Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

16.5 - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

16.6 - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



16.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente licitação é regida pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicados a matéria.

18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19 - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Pirenópolis/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 16 de janeiro de 2023.

ESCOLÁSTICA THAIRINY COELHO MENEZES

-Secretária Municipal de Gestão e Planejamento-